

## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CEDCA-PE Nº 001/2025

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADOS AO CONSELHO  
ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CEDCA-PE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE  
CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS  
PARA O FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO –  
FEDCA/PE – PERÍODO 2025/2030**

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, que selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas OSC, para concessão de Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/PE, objetivando a celebração de Termo de Fomento, para fins de execução de projetos que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, em conformidade com os objetivos apresentados neste Edital.

**§ 1º** – A formalização das parcerias para a execução dos projetos selecionados fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas OSC, por meio do FEDCA/PE, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste Edital e à aprovação dos respectivos planos de trabalho pela plenária do CEDCA-PE.

**§ 2º** – O presente Edital, bem como seus anexos, encontra-se disponível para consulta no site do CEDCA-PE: <https://www.cedca.pe.gov.br/> e na sede do CEDCA-PE.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 2º** – A presente seleção rege-se pelos princípios e normas estabelecidos na seguinte legislação:

- Constituição Federal de 1988, art. 227;
- Constituição do Estado de Pernambuco de 1989;
- Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e Decreto Estadual nº 44.474/2017;
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- Leis Estaduais nº 10.486/1990 (criação do CEDCA-PE) e nº 10.973/1993 (criação do FEDCA-PE);
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008 – Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;
- Decreto nº 37.271, de 17 de outubro de 2011, que regulamenta os procedimentos relativos à análise de instrumentos administrativos pela Procuradoria Geral do Estado;
- Regimento Interno do CEDCA-PE.
- Normas infralegais e regulamentos aplicáveis.

## 3. OBJETO

**Art. 3º** – O objeto deste Edital é a seleção de projetos de OSC, conforme disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros destinados ao FEDCA-PE, visando à execução de iniciativas que promovam o fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes em Pernambuco.

## 4. FINALIDADES E OBJETIVOS DESTE EDITAL

**Art. 4º** – O presente Edital de Chamamento Público tem como finalidade o recebimento, avaliação, aprovação e chancela de projetos de OSC para captação de recursos provenientes da renúncia fiscal do imposto de renda pessoa jurídica, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/17.

**Parágrafo único:** A chancela deve ser entendida como a autorização para a captação de recursos para o FEDCA-PE, destinados a projetos específicos aprovados pelo CEDCA-PE.

**Art. 5º** – O objetivo é o fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes de Pernambuco, mobilizando organizações da sociedade civil para execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa de seus direitos, por meio de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, priorizando especialmente crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social.

## 5. JUSTIFICATIVA

**Art. 6º** – A política nacional de defesa dos direitos da criança e do adolescente fundamenta-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA). Esses instrumentos reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos humanos, estabelecendo a prioridade absoluta de seus direitos nas políticas públicas.

O CEDCA-PE, como órgão responsável pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Estado de Pernambuco, atendendo à deliberação aprovada na **196ª Assembleia Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2025**, fundamentada na necessidade de fortalecimento de ações voltadas à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerou ser fundamental o financiamento de projetos desenvolvidos por OSC para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência em Pernambuco.

## 6. EIXOS E DIRETRIZES

**Art. 7º** As propostas devem observar os seguintes eixos, diretrizes:

### 1. EIXO: PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 1.1: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias, superando desigualdades e promovendo equidade, diversidade e inclusão social.**

- a) Incentivar projetos voltados para o acesso com qualidade à saúde, cultura, educação, profissionalização, empreendedorismo, lazer e esportes, como práticas para a garantia de direitos e o desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- b) Priorizar ações voltadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco, em articulação com políticas públicas municipais e estaduais;
- c) Potencializar políticas públicas que contemplem gênero, raça/cor, orientação sexual e deficiência.

## **2. EIXO: PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 2.1: Assegurar proteção especial a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados.**

- a) Apoiar iniciativas que qualifiquem o cumprimento das medidas protetivas;
- b) Potencializar ações de combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;
- c) Reforçar ações voltadas à convivência familiar e comunitária;
- d) Fortalecer a execução do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas;
- e) Apoiar ações voltadas a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com foco em: violência institucional, saúde sexual e reprodutiva, e racismo;
- f) Enfrentar a violência e os homicídios de adolescentes;
- g) Fortalecer ações de enfrentamento às violações de direitos, como violência doméstica, sexual e trabalho infantil nas suas piores formas;
- h) Aprimorar processos de identificação de violações de direitos;
- i) Apoiar iniciativas nas áreas com maiores desigualdades socioespaciais.

**Diretriz 2.2: Fortalecer os Conselhos Tutelares para garantir sua atuação qualificada.**

- a) Promover ações formativas e informativas sobre as atribuições do Conselho Tutelar.
- b) Incentivar a produção e divulgação de dados sobre os atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares.

**Diretriz 2.3: Universalizar o acesso de crianças e adolescentes ao sistema de justiça e Segurança Pública.**

- a) Estimular o aprimoramento de mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações.
- b) Incentivar a divulgação de dados sobre violações de direitos, em articulação com o SGD.

## **3. EIXO: PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 3.1: Fomentar estratégias que garantam a participação ativa e organizada de crianças e adolescentes.**

- a) Apoiar projetos de empoderamento e protagonismo infantojuvenil
- b) Realizar campanhas educativas com linguagem acessível ao público infantojuvenil, promovendo o ECA.
- c) Fomentar a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

## **4. EIXO: CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS**

**Diretriz 4.1: Fortalecer espaços democráticos de controle social, com destaque aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.**

- a) Apoiar a formação continuada de conselheiros de direitos e operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).
- b) Ampliar estratégias de captação de recursos, inclusive via incentivos fiscais (IRPJ e IRPF), fortalecendo os Fundos da Infância e Adolescência.
- c) Fortalecer o diálogo entre os conselhos e o Sistema de Justiça.
- d) Fomentar redes de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

**Diretriz 4.2: Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas para infância e adolescência.**

- a) Implantar estratégias de monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos.
- b) Apoiar projetos de georreferenciamento e análise de dados sobre violações de direitos.
- c) Incentivar pesquisas e diagnósticos situacionais sobre infância, adolescência e juventude.

**Diretriz 4.3: Promover campanhas, eventos e a produção de conhecimento sobre infância e adolescência.**

- a) Apoiar eventos e campanhas alusivos a datas e temas da infância e adolescência.
- b) Promover campanhas educativas sobre prevenção ao uso de álcool, drogas, violências e acidentes
- c) Fomentar a sustentabilidade socioambiental na educação em direitos humanos.

**Diretriz 4.4: Promover articulação interinstitucional para a implementação de normativas e acordos voltados à proteção de adolescentes no mundo do trabalho.**

- a) Estimular parcerias para inserção de adolescentes em programas de qualificação e trabalho, com prioridade para os mais vulneráveis.
- b) Promover o acesso de adolescentes e jovens ao programa Jovem Aprendiz, conforme a legislação vigente.

## 7. PRAZOS

**Art. 8.** As etapas e atividades previstas para a realização deste Edital seguirão os prazos da tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERÍODO
8.1	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CEDCA-PE nº 001/2025	18/09/2025
8.2	Impugnação do Edital, (Anexo XVI) exclusivamente pelo endereço eletrônico <a href="mailto:cedcachancela@gmail.com">cedcachancela@gmail.com</a>	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital
8.3	Formalização de consultas e pedidos de esclarecimento, exclusivamente pelo endereço eletrônico <a href="mailto:cedcachancela@gmail.com">cedcachancela@gmail.com</a>	Durante toda a vigência deste Edital – resposta até 15 dias úteis após recebimento pelo CEDCA-PE
8.4	Entrega dos projetos e da documentação, por meio do e-mail <a href="mailto:cedcachancela@gmail.com">cedcachancela@gmail.com</a>	30 dias após a publicação do edital até 31 de dezembro de 2030
8.5	Análise e avaliação dos projetos e da documentação pela Comissão de Seleção e Avaliação e divulgação do resultado preliminar no site do CEDCA-PE, e encaminhado via e-mail às OSC participantes,	Até 60 dias após o envio do e-mail de confirmação de recebimento dos projetos pelo CEDCA-PE
8.6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar, (Anexo XVII) exclusivamente pelo endereço eletrônico <a href="mailto:cedcachancela@gmail.com">cedcachancela@gmail.com</a>	Até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
8.7	Resultado dos recursos, publicados no site do CEDCA-PE e/ou encaminhamento dos projetos aprovados ao Plenário do CEDCA-PE	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso
8.8	Resultado definitivo – homologação pelo Plenário do CEDCA-PE	No Plenário Ordinário seguinte ao encaminhamento dos projetos ou em Plenário Extraordinário, convocado para este fim
8.9	Publicação e disponibilização dos Certificados de Captação de Recursos Financeiros no Diário Oficial Estado de Pernambuco	Até 10 (dez) dias após a publicação da homologação resultado definitivo pelo Plenário

## 8. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

**Art. 9.** Consultas e/ou dúvidas relativas às disposições deste Edital, conforme item 8.3, do Art. 8º deverão ser formalizadas ao CEDCA-PE por meio do endereço eletrônico: [cedcachancela@gmail.com](mailto:cedcachancela@gmail.com) .

**Parágrafo único.** As respostas do CEDCA-PE às consultas e dúvidas formuladas serão enviadas ao mesmo endereço de envio, no prazo de até 15 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento.

## 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Art. 10.** Não serão recebidas impugnações apresentadas fora das condições e prazos estabelecidos no item 8.2 do Art. 8º.

**Art. 11.** As petições de impugnação devem ser encaminhadas à Comissão de Seleção e Avaliação, formalizadas em documento conforme Anexo XVI, assinado pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente habilitado, e enviadas como anexo ao e-mail: [cedcachancela@gmail.com](mailto:cedcachancela@gmail.com) .

§ 1º. Em caso de representação por procurador, a impugnação deverá estar acompanhada da procuração e de cópias digitalizadas do documento oficial de identificação com foto e CPF do outorgante e do procurador.

§ 2º. Serão aceitos, para fins comprobatórios, os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

§ 3º. As petições de impugnação (**ANEXO XVI**) deverão conter:

- a) Nome, qualificação e endereço da OSC recorrente;
- b) Exposição das razões do inconformismo.

**Art. 12.** Os pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção e Avaliação e o resultado será publicado no site do CEDCA-PE.

**Art. 13.** A decisão da Comissão de Seleção e Avaliação será soberana nos processos de impugnação.

## 10. COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 14.** As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, designada pela Resolução CEDCA/PE nº 157/ 2025, publicada no DOE-PE em 18/09/2025, composta por 5 (cinco) membros titulares, em número ímpar, sendo 04 (quatro) conselheiros do CEDCA-PE, incluindo mais um membro, servidor efetivo, conforme o art. 23 do Decreto nº 44.474/2017.

I. A Comissão de Seleção e Avaliação contará também com 5 (cinco) membros suplentes, que atuarão, em caso de impedimento dos membros titulares, conforme Art. 24 do Decreto nº 44.747/17.

II. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá ser renovada, através de nova resolução sempre que se fizer necessário tendo em vista as alternâncias na composição do CEDCA-PE e outros motivos;

III. A Comissão de Seleção e Avaliação realizará a seleção preliminar dos projetos e a habilitação técnica e jurídica da OSC, para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FEDCA-PE, pelo Plenário do CEDCA-PE.

IV. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá contar, se necessário, com o apoio técnico de especialistas, visando à emissão de parecer técnico.

V. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC, bem como para esclarecer dúvidas e omissões, observando os princípios da isonomia, imparcialidade e transparência.

V. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá solicitar parecer técnico sobre a viabilidade do projeto aos Conselhos Municipais onde as ações serão executadas, bem como a setores da administração pública, que deverão se manifestar expressamente.

## 11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 15.** A apresentação do projeto e dos documentos por parte das OSC pressupõe a aceitação integral dos termos deste Edital.

**Art. 16.** Poderão participar deste Chamamento Público as OSC definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que estejam inscritas e com cadastro atualizado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município onde se situam, conforme art. 91 do ECA.

**Art. 17.** Os projetos e toda a documentação devem ser encaminhados ao CEDCA-PE por meio de requerimento de inscrição e da Declaração de Ciência e Concordância (**ANEXO I**), anexado ao e-mail: [cedcachancela@gmail.com](mailto:cedcachancela@gmail.com) , atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Os documentos devem ser convertidos para o formato PDF e devem ter todas as páginas rubricadas, além de serem assinados e escaneados ou assinados digitalmente via Gov.br, pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente habilitado, conforme § 1º e § 2º do Art. 11;
- b) Haverá um limite de até 20% para custos indiretos, nos termos do art. 17 do Decreto nº 44.474/2017, visando concentrar os recursos captados nas atividades-fins do objeto. Fica vedada a inclusão de despesas com auditorias externas nesta rubrica, conforme art. 49 do mesmo decreto.
- c) O Orçamento Geral do Projeto e do Plano de Trabalho deverão ser apresentados em formato de planilha Excel, conforme modelo constante no Anexo XV, e encaminhados juntamente com a documentação exigida, nos termos do Edital nº 01/2025;
- d) Projetos que demandem reformas e adequações de instalações, deverão ser acompanhados de parecer do órgão municipal responsável do município sede da organização da sociedade civil.

§ 1º. A apresentação de documentação falsa implicará na aplicação das sanções legais cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada posterior de documentos exigidos por este Edital, podendo a Comissão de Seleção conceder prazo para saneamento de vícios formais ou complementação de documentos.

**Art. 18.** Os projetos poderão ter abrangência:

- a) **Municipal**, quando atenderem beneficiários de um único município;
- b) **Intermunicipal**, quando atenderem beneficiários de mais de um município.

§ 1º. Não será aceita a inscrição de projetos de abrangência municipal em municípios cujo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente esteja ativo e com Edital de Chamamento Público para fins de concessão de certificado de captação de recursos financeiro próprio em aberto.

§ 2º. As OSC com projetos intermunicipais aprovados neste Edital deverão inscrever seus programas e regimes de atendimento nos Conselhos Municipais dos municípios onde as atividades ocorrerão.

**Art. 19.** Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto por ano, adotando o ANEXO XI – Roteiro para Elaboração de Projetos.

- I. O prazo de execução deve ser de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Cada OSC poderá apresentar projetos até o valor máximo de R\$ 12.000.000,00 (doze

milhões de reais) cabendo à Comissão de Seleção e Avaliação considerar a motivação, requisitos orçamentários e a capacidade operacional e técnica da organização proponente.

III. O projeto deve estar em consonância com os eixos e diretrizes do Título 6, Art. 7º deste Edital;

IV. Não será exigida contrapartida em bens ou serviços das OSC;

V. Não será permitida projetos com atuação em rede, tendo em vista que a atuação em rede decorre da necessidade de controle individualizado dos projetos, avaliação da capacidade operacional de cada entidade e prevenção de sobreposição de recursos e atividades, em atenção ao art. 8º, II e art. 24, § 1º da Lei nº 13.019/2014;

**Art. 20.** Para cada projeto selecionado, será concedido um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, nominativo, com validade de 24 meses, podendo ser renovado mediante requerimento ao CEDCA-PE. (ANEXO XIV)

**Art. 21.** Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as OSC que se enquadrem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que apresentem qualquer impedimento legal para contratar com a Administração Pública Estadual.

## 12. ANÁLISE DOS PROJETOS

**Art. 22.** Os projetos protocolados, dentro do prazo e da forma estabelecidos neste Edital, serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção e Avaliação, que terá até 60 (sessenta) dias, a partir do e-mail de confirmação de recebimento, para emitir o resultado preliminar da avaliação, considerando:

- a) A avaliação do projeto, considerando os critérios estabelecidos na tabela abaixo, valendo ao todo de 0 a 12 pontos;
- b) A documentação exigida para habilitação, conforme Art. 26;

<b>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>1. Adequação aos eixos e diretrizes -</b>	<b>Não atende (eliminado)</b>	<b>Atende</b>
<b>2. Adequação ao Teto</b>	<b>Não atende (eliminado)</b>	<b>Atende</b>
<b>3. Coerência e Qualidade Técnica – valendo de 0 a 12 pontos no total</b>		
3.1 Diagnóstico da realidade: clareza, fundamentação e aderência do problema identificado a dados verificáveis.	- Plena (3,0); Satisfatória (1,5); insatisfatória /não atende (0,0)	3,0
3.2 Metodologia: adequação, reproduzibilidade e nível de detalhamento dos procedimentos propostos.	- Plena (3,0); Satisfatória (1,5); insatisfatória /não atende (0,0)	3,0
3.3 Coerência interna: consistência lógica entre diagnóstico, objetivos, metas, atividades, indicadores e resultados esperados.	- Plena (3,0); Satisfatória (1,5); insatisfatória/não atende (0,0)	3,0
3.4 Capacidade técnico-operacional da OSC – histórico/ experiência institucional; equipe técnica; capacidade de articulação e mobilização de apoios e parcerias	- Plena (1,0); Satisfatória (0,5); insatisfatória/não atende (0,0)	1,0
3.5 Planilha orçamentária: clareza detalhamento na proposição e compatibilidade com mercado.	- Plena (1,0); Satisfatória (0,5); insatisfatória/não atende (0,0)	1,0
3.6. Potencial de inovação e impacto social positivo e de continuidade: presença de abordagem inovadora pertinente ao problema identificado, com potencial incremental de impacto	- Plena (1,0); Satisfatória (0,5); insatisfatória/não atende (0,0)	1,0

**Art. 23.** Cada um dos critérios de avaliação será pontuado individualmente pela Comissão de Seleção e Avaliação.

**Art. 24.** Não serão aprovados os projetos que:

- Obtiverem pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- Apresentarem documentação incompleta ou fora dos requisitos do Art. 26;

c) Estiverem em desacordo com este Edital;

**Art. 25.** Nesta etapa, o resultado preliminar da análise documental e da avaliação do projeto será divulgado, no site do CEDCA-PE, e encaminhado via e-mail às OSC participantes, conforme item 7.5 do Art. 8, sendo passível de recurso conforme o Art. 29 e 30 deste Edital.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção poderá, fundamentadamente, conceder prazo para saneamento de vícios formais ou complementação de documentos, vedada, porém, a apresentação extemporânea de documentos essenciais à habilitação que não tenham sido apresentados tempestivamente.

### **13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**Art. 26.** No ato da inscrição, a OSC deverá encaminhar ao CEDCA-PE, via e-mail (cedcachancela@gmail.com), o projeto e a documentação necessária para habilitação, conforme abaixo:

- a) Habilitação Técnica;
- b) Habilitação Jurídica / Documental;
- c) Declarações e Termo de Compromisso (Anexos I ao XI deste Edital).

§ 1º. Documentação exigida:

- a) Estatuto social registrado e suas alterações, conforme Art. 33 da Lei 13.019/2014;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada;
- c) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede da OSC, (ANEXO II), conforme Art. 91 do ECA;
- d) Comprovação de experiência prévia (mínimo de 1 ano), (ANEXO X), na execução do objeto ou atividade similar, por meio de:
  - Instrumentos de parceria com entidades públicas ou privadas;
  - Relatórios de atividades;
  - Publicações e pesquisas;
  - Currículos de dirigentes e equipe técnica;
  - Declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;
  - Prêmios recebidos.
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes (ANEXO IV), com dados pessoais completos;

f) Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 2 anos de atividade regular;

g) Documento oficial com foto e CPF do representante legal ou procurador (se procurador, observar os §§ 1º e 2º do Art. 22);

h) Comprovante de funcionamento no endereço declarado (conta de consumo,

**§ 2º.** Qualquer alteração nos atos constitutivos ou no quadro de dirigentes deverá ser comunicada ao CEDCA-PE em até 30 dias corridos após o registro.

**§ 3º.** O estatuto social deve conter expressamente, o disposto no Art. 33 da Lei 13.019/14:

I – Finalidades de relevância pública e social;

II – Previsão de destinação do patrimônio em caso de dissolução a outra pessoa jurídica de igual natureza;

III – Escrituração contábil conforme princípios e normas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**§ 4º.** A ata de eleição/posse deve estar em conformidade com o estatuto social, sob pena de desclassificação.

## 14. RESULTADOS PRELIMINARES E RECURSOS

**Art. 27.** Apenas as OSC aprovadas na etapa de habilitação técnica (art.22) terão seus projetos analisados conforme os critérios de avaliação jurídico / documental.

**Art. 28.** A Comissão de Seleção e Avaliação publicará, no site do CEDCA-PE, o resultado preliminar do processo seletivo, com os pareceres correspondentes, nos seguintes casos:

a) OSC reprovadas quanto à análise técnica do projeto;

b) OSC aprovadas na análise técnica, mas reprovadas na análise documental;

c) OSC aprovadas quanto à documentação e quanto ao teor do projeto.

**Art. 29.** As interposições de recurso contra os resultados preliminares das etapas de habilitação e seleção, deverão ser encaminhados ao CEDCA-PE, formalizados em documento assinado (ANEXO XVII) pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente habilitado e enviadas como anexo por e-mail ao endereço: [cedcachancela@gmail.com](mailto:cedcachancela@gmail.com)

I – Nos casos de representação por procurador, deverão ser observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 22;

II – As petições de recurso (ANEXO XVII) devem conter:

- a) Nome, qualificação e endereço da OSC recorrente;
- b) Exposição clara das razões do inconformismo.

III – Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção e Avaliação, com resultado publicado no site do CEDCA-PE em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

IV – As decisões da Comissão de Seleção e Avaliação são soberanas.

**Art. 30.** Encerrado o prazo de recurso, a Comissão de Seleção e Avaliação encaminhará o resultado definitivo para homologação pelo Plenário do CEDCA-PE.

## **15. RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 31.** A cada reunião do Plenário do CEDCA-PE, havendo apresentação dos resultados finais do processo seletivo referente a este Edital, será emitida resolução homologatória, publicada no Diário Oficial, juntamente com os Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros das OSC referente aos projetos habilitados.

**Art. 32.** A vigência dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros inicia-se com a publicação do resultado final e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa da OSC e aprovação do CEDCA-PE.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 24 meses sem que tenha ocorrido captação de recursos, o CEDCA-PE cancelará o respectivo Certificado.

## **16. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 33.** Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO (FEDCA-PE), através de captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil, na modalidade de chancela.

**Parágrafo único** - A execução dos projetos estará condicionada à captação de recursos incentivados do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FEDCA-PE.

**Art. 34.** Do total captado, 90% será destinado à execução do projeto e 10% (dez por cento) será retido no FEDCA-PE para ações de universalização e fortalecimento da política de atendimento à criança e ao adolescente, em conformidade com o inciso V do § 2º-B do art. 260 da [Lei nº 8.069/1990](#)

**§ 1º.** Exemplo de cálculo: R\$ 100.000,00 captados → R\$ 90.000,00 para execução do projeto e R\$ 10.000,00 retidos no FEDCA-PE.

**§ 2º.** Caso o orçamento da OSC não informe o percentual de 10%, este será incluído pela Comissão de Seleção e Avaliação antes da emissão do Certificado.

**Art. 35.** A formalização da parceria, via Termo de Fomento, exige a captação mínima de 15% do valor total previsto no projeto e no Certificado.

**§ 1º.** Caso a captação fique abaixo de 15%, poderá haver repasse à OSC desde que haja viabilidade de adequação das metas, sem comprometer o objeto da parceria.

**§ 2º.** A análise de viabilidade das adequações caberá à Comissão de Seleção e Avaliação.

**§ 3º.** Se não for possível adequar as metas, sem que haja novas captações, os recursos captados serão revertidos à universalização da política, por meio do FEDCA-PE.

**Art. 36.** Recursos captados acima do valor previsto no projeto poderão ser repassado à OSC desde que haja viabilidade de adequação das metas, sem comprometer o objeto da parceria.

**§ 2º.** A análise de viabilidade das adequações caberá à Comissão de Seleção e Avaliação.

**§ 3º.** Se não for possível adequar as metas, sem que haja novas captações, os recursos captados serão revertidos à política de atendimento por meio do FEDCA-PE.

**Art. 37.** Após captação suficiente, a OSC deverá apresentar ao CEDCA-PE seu Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Fomento.

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção e Avaliação avaliará o Plano de Trabalho e encaminhará parecer ao Plenário, solicitando autorização para formalização da parceria mediante Termo de Fomento.

**Art. 38.** O Plano de Trabalho deve conter cronograma de execução e de desembolso, com previsão de repasse em, no mínimo duas parcelas, observada a vigência da parceria.

**Parágrafo único.** Plano de Trabalho com valor igual ou inferior a R\$ 280.000,00 poderá receber repasse em parcela única, por recomendação da Comissão de Seleção e Avaliação e aprovação da Plenário.

**Art. 39.** Caso o Termo de Fomento não seja formalizado até o fim da vigência do Certificado de Captação, os recursos captados serão revertidos à universalização da política.

**Art. 40.** É vedada a transferência de recursos entre Certificados, mesmo da mesma OSC.

**Art. 41.** É permitido a remuneração da atividade de captação de recursos em até 10% do valor do projeto, desde que previsto e orçado do Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 42.** Havendo novas captações com o mesmo Certificado, a OSC poderá celebrar termo aditivo com novo Plano de Trabalho, desde que respeitado o projeto original e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os recursos captados deverão ser depositados pelos destinadores, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, diretamente, em conta bancária do FEDCA-PE, com vinculação à execução do projeto: .

Dados bancários:

CNPJ nº: 01.028.699/0001-60

Banco do Brasil

Agência nº 3234-4

Conta Corrente nº 10232-6

Favorecido: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO (FEDCA-PE)

**Art. 44.** A execução do objeto da parceria dependerá da efetiva captação dos recursos e da existência de dotação orçamentária detalhadamente indicada no Termo de Fomento.

## 17. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 45.** As OSC com projetos selecionados e habilitados nos termos deste Edital, que estejam com o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros vigente e tenham obtido êxito na captação de recursos compatíveis com a execução do projeto e em conformidade com os limites estabelecidos neste Edital, estarão aptas a apresentar seus Planos de Trabalho.

**Art. 46.** O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pela OSC, conforme o modelo do **Anexo XII**, atendendo ao disposto no art. 15 do Decreto nº 44.474/2017 e demais normativas aplicáveis, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades e metas a serem atingidas;
- II a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III a definição dos parâmetros para a aferição do cumprimento das metas;
- IV a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V a previsão, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;
- VI o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública estadual;
- VII o cronograma de desembolso; e
- VIII a previsão de duração da execução do objeto da parceria;

**§ 1º** A previsão de receitas e despesas, de que trata o inciso III, conforme declaração expressa constante no **Anexo IX**, deverá ser realizada com base no regulamento de compras, publicado pela OSC e encaminhado ao CEDCA-PE.

**§ 2º** Projetos que demandem reformas e adequações de instalações, deverão ser acompanhados de parecer do órgão municipal responsável do município sede da OSC, no respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 47** Para celebração da parceria, a OSC deverá (re)apresentar, em caso de alterações, a documentação de habilitação, prevista no art. 26, além das certidões e declarações listadas a seguir:

- a) Declarações II a XI, conforme Anexos deste Edital;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, e Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão de regularidade tributária estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidões de quitação plena dos tributos municipais e estaduais;
- f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND), emitida pela Receita Federal;
- g) Certidão de existência jurídica emitida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; no caso de cooperativa social, certidão simplificada da junta comercial, se aplicável;
- h) Certificado de Regularidade de Transferência Estadual (CERT), válido na data da celebração da parceria;
- i) Relação da equipe técnica, com identificação dos membros, funções e currículos atualizados compatíveis com as atividades a serem desempenhadas
- j) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade, contrato de locação, cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, se necessário à execução do objeto.
- k) Regulamento de Compras
- l) Autorização do proprietário para reforma e adequação dos espaços quando for o caso.
- m) Parecer, alvará, liberação para reforma e adequação dos espaços emitida pelo órgão responsável da Prefeitura do município onde ser fará a obra.

**§ 1º** Todos os documentos exigidos deverão ser assinados ou rubricados pelo responsável legal da OSC ou por seu procurador e enviados por e-mail para: **cedcachancela@gmail.com**, à Comissão de Seleção e Avaliação.

**§ 2º** Caso a representação seja realizada por procurador, deverá ser apresentada a procuração, acompanhada de cópias digitalizadas dos documentos de identificação

oficial com foto e CPF do outorgante e do procurador, observando os §§ 1º e 2º do Art. 22.

**Art. 48.** A Comissão de Seleção e Avaliação analisará o Plano de Trabalho e a documentação apresentada e eventuais ajustes que se façam necessários serão realizados por meio de diálogo técnico com a OSC, a fim de adequar a redação final aos termos deste Edital e ao projeto aprovado.

**Art. 49.** Constatadas inadequações significativas e dificuldades no diálogo técnico para os ajustes do Plano de Trabalho e/ou da documentação, a Comissão de Seleção e Avaliação notificará a OSC por ofício, concedendo o prazo de até 90 (noventa) dias para regularização.

**Art. 50.** Caso as pendências não sejam sanadas no prazo previsto no art. 51, a OSC deverá apresentar novo Plano de Trabalho e documentação regularizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de reversão dos recursos captados à universalidade do FEDCA-PE.

**Art. 51.** Não caberá recurso contra decisão da Comissão de Seleção e Avaliação que reprovar o Plano de Trabalho, desde que respeitado o prazo para ajustes, assegurando que os recursos financeiros eventualmente captados reverterão à universalização da política, por meio do FEDCA-PE.

**Art. 52.** Após análise e aprovação dos Planos de Trabalho, a Comissão de Seleção e Avaliação os encaminhará à Diretoria do CEDCA-PE, solicitando que entrem na pauta do Plenário seguinte para homologação.

**Parágrafo Único** - No mesmo ato, a Comissão de Seleção e Avaliação solicitará à Diretoria do CEDCA-PE as providências necessárias à celebração do Termo de Fomento.

## 18. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

**Art. 53.** Aprovados os Planos de Trabalho pelo CEDCA-PE, por meio da Comissão de Seleção e Avaliação, as OSC serão convocadas para assinatura do Termo de Fomento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação.

**Art. 54.** As despesas com a publicação dos extratos dos Termos de Fomento no Diário Oficial correrão por conta do CEDCA-PE.

**Art. 55.** Os Termos de Fomento terão vigência de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de execução do projeto, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente, mediante manifestação do Gestor da Parceria e/ou do CEDCA-PE.

**Art. 56.** As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pelas OSC no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo nos casos de execução parcial do objeto, devidamente justificada pelo gestor da parceria e autorizada pelo CEDCA-PE.

**Art. 57.** A OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico institucional (quando houver) e em locais visíveis de sua sede e dos espaços onde exerça suas atividades, desde a data da celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- I. Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento;
- II. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Descrição do objeto do Termo de Fomento;
- IV. Valor total do Termo de Fomento e os valores efetivamente liberados;
- V. Situação da prestação de contas, informando a data prevista para apresentação, a data de entrega, o prazo para análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe, as funções desempenhadas e os respectivos valores previstos.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 58.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação vigente, a OSC poderá sofrer as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da esfera sancionadora, por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria com a Administração Pública Estadual em todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até a reabilitação da OSC, mediante resarcimento dos danos e decurso do prazo da sanção prevista no inciso II.

**Art. 59.** As penalidades previstas serão aplicadas pelo CEDCA-PE, facultada a apresentação de defesa pela OSC no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista no processo administrativo regularmente instaurado.

## 20. ADITAMENTOS

**Art. 60.** Observado o limite estabelecido no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, a OSC que obtiver novas captações poderá solicitar a formalização de Termo Aditivo ao CEDCA-PE, mediante ofício e apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ofício justificando a necessidade do aditamento para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;
- II. Uma via do Plano de Trabalho com as adequações correspondentes;
- III. Cotações atualizadas de preços relativas aos acréscimos no orçamento.

**Art. 61.** Os aditamentos para ampliação do valor da parceria, em virtude de novas captações, ficam limitados a 2 (dois) aditivos anuais, salvo autorização excepcional do CEDCA-PE, mediante justificativa apresentada pela OSC.

§ 1º. É vedada a celebração de aditivo que implique acréscimo superior a 30% (trinta por cento) do valor global da parceria conforme art. 61, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

**Art. 62.** Após análise e aprovação dos Termos Aditivos, o Gestor de Parceria os encaminhará à Diretoria do CEDCA-PE, solicitando que entrem na pauta do Plenário seguinte para homologação.

**Parágrafo Único** - No mesmo ato, o Gestor de Parceria solicitará à Diretoria do CEDCA-PE as providências necessárias a assinatura do Termo Aditivo.

## 21. ANEXOS

**Art. 63.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Requerimento para Inscrição do Projeto e Declaração de Ciência e Concordância com o Edital

ANEXO II – Modelo de declaração de Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município Sede da OSC

ANEXO III - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO IV – Modelo de Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade

ANEXO V – Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO VI – Modelo Termo de Compromisso sobre Utilização dos Recursos do FEDCA-PE

ANEXO VII – Modelo de Declaração sobre Instalações Existentes ou Previsão de Contratação/Aquisição com Recursos da Parceria (art. 39, XI, Decreto Estadual nº 44.474/2017)

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor (art. 39, XII, Decreto Estadual nº 44.474/2017)

ANEXO IX – Declaração de Compatibilidade de Valores com os Praticados no Mercado

ANEXO X – Declaração de Experiência Prévia

ANEXO XI – Roteiro para Elaboração de Projetos – FEDCA 2025

ANEXO XII – Modelo e Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho – FEDCA 2025

ANEXO XIII – Minuta do Termo de Fomento nº XXX/2025

ANEXO XIV – Modelo de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FEDCA-PE

ANEXO XV - Orçamento Geral do Projeto e Planos de Trabalhos (planilha Excel)

ANEXO XVI – Modelo de Petição Impugnação

ANEXO XVII – Modelo de Petição de Recurso

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64.** Os projetos e documentos entregues pelas OSC proponentes não serão devolvidos, independentemente do resultado do Chamamento Público.

**Art. 65.** Os prazos e datas definidos no Título 7, art. 6º, poderão ser alterados por decisão da Comissão de Seleção e Avaliação do CEDCA-PE, em razão de interesse público, conveniência administrativa ou força maior, mediante publicação no Diário Oficial ou no site oficial do CEDCA-PE.

**Art. 66.** Quando da conclusão/extinção da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será da organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**Art. 67.** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade;

Parágrafo único: na hipótese de desvio de finalidade, equipamentos e materiais permanentes ter cláusula de reversão assegurando a promessa de transferência da

propriedade à administração pública estadual, ou na hipótese de sua extinção de transferência para outra OSC com as mesmas finalidades.

**Art. 68.** O CEDCA-PE poderá revogar este Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante justificativa publicada no Diário Oficial.

**Art. 69.** A revogação ou anulação do Edital não gerará direito à indenização às OSC proponentes.

**Art. 70.** A OSC é responsável pela guarda dos documentos relativos à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data determinada para apresentação da prestação de contas final.

**Art. 71.** A aplicação dos recursos públicos deve observar os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, imparcialidade e eficiência.

**Art. 72.** Caso da execução da parceria resultem inovações, aperfeiçoamentos ou produtos intelectuais (inclusive softwares, estudos, relatórios, vídeos, obras literárias ou científicas), os direitos patrimoniais corresponderão, em partes iguais, aos parceiros, nos termos da legislação nacional e internacional vigente.

**Art. 73.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos firmados: o descumprimento de cláusulas contratuais, ou quaisquer hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 74.** As OSC proponentes são inteiramente responsáveis pelo acompanhamento das publicações relativas a este Chamamento Público.

**Art. 75.** A OSC deverá garantir acessibilidade em todas as ações previstas na parceria, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 3.298/1999 e a Lei nº 7.853/1989.

**Art. 76.** As questões omissas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Seleção e Avaliação.

**Recife, 18 de setembro de 2025**

**MARCELA MAURA LIRA MARIZ**  
Presidente do CEDCA/PE